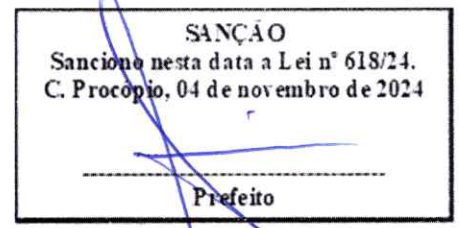


LEI 618/2024
DATA: 04/11/2024

EMENTA: Institui o Agente Mirim de combate à Dengue no município de Cornélio Procópio.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Agentes Mirins no combate ao mosquito da Dengue, de crianças e adolescentes atendidos pela Assistência Social, dos Projetos Sociais e Escolas Municipais que consiste em:

- I Conscientização das crianças e adolescentes sobre a gravidade das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, como também, quais são os seus sintomas.
- II Conscientização sobre formas de evitar a proliferação do mosquito.
- III Desenvolvimento de atividades voltadas para a eliminação de focos, tais como:

- a) Blitz;
- b) Plantação;

- c) Difusor de citronela;
- d) Busca ativa.

IV - O ensino da coleta de materiais *recicláveis* (pneu, tampinha de garrafa, prato de vaso de planta, potes e embalagens, copo descartável sujo), com preparação e ressignificação dos materiais coletados.

Art. 2º A formação dos agentes mirins de combate à dengue acontecerá no espaço pedagógico, incluindo para tal:

I Ações educativas como: filmes, jogos, dinâmicas, concurso de slogan e desenho, paródias musicais, armadilhas e gincanas com o objetivo de simular onde podem estar localizados os criadouros do mosquito, identificando e demonstrando sua eliminação.

II Uso de aplicativos através de parcerias público-privadas para localização de criadouros;

III — As práticas utilizadas na formação dos agentes têm como propósito mostrar as relações dos sintomas da doença, tratamento, prevenção na proliferação do mosquito.

Art. 3º É de suma importância realizar palestras lúdicas, demonstrando a evolução do mosquito, ciclo biológico e vídeos ilustrativos, visitas guiadas com cenário representativo ensinando formas de eliminação do criadouro.

Parágrafo único. É ideal que os agentes contenham identificação.

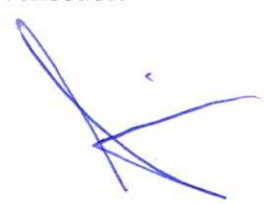
Art. 4º. Os materiais coletados pelas crianças e adolescentes do programa poderão ser utilizados na produção de peças e objetos recicláveis.

Parágrafo único. Os itens produzidos podem ser apresentados para a comunidade e escolas do município, sendo públicas e particulares.

Art. 5º Todos os estudantes, devidamente matriculados e frequentes no projeto social e educacional, poderão participar da seleção.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Educação adequar, conforme suas particularidades, a implantação desta lei, devendo encaminhar ao departamento competente seu projeto, por conseguinte enviar a relação dos Agentes Mirins com maior destaque nas atividades desenvolvidas.

Art. 7º Ficará a cargo de uma comissão, formada por um representante da Secretaria de Educação Municipal, um representante da Secretaria de Saúde Municipal e um representante da Secretaria de Assistência Social, além de um representante do Núcleo Regional de Educação e Núcleo Regional de Saúde, a seleção dos finalistas e julgamento do vencedor.



Art. 8º A formação e premiação dos Agentes Mirins de combate à dengue será prestada em uma sessão solene, conjunta do Poder Executivo e Legislativo, realizada após o encerramento do ano letivo, quando os homenageados receberão certificado e premiação a ser definida em regulamentação posterior.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 618/24.
C. Procópio, 04 de novembro de 2024.

Prefeito

Cornélio Procópio, 04 de novembro de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora-PRD25
ODAIR MATIAS
Vereador – PRD25

FERNANDO V. PEPES
Vereador - MDB
LUIZ A. D. CANONICO
Vereador - SOLIDARIEDADE